

LEI N.º 355/2006
DE 15 DE AGOSTO DE 2006

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL DE ELISIÁRIO O DIA DAS
PESSOAS PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 011/2006 de autoria do Vereador Jorge Luis de Souza, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário do Município de Elisiário o “DIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA”, a ser realizado anualmente no dia 11 de outubro.

Artigo 2º - O Município deverá promover a data de forma oficial, nas seguintes condições:

§ 1º - Com ampla divulgação pelos meios de comunicação e cartazes alusivos, e deverão ser distribuídos na Sede do Município de Elisiário e no Bairro de Caputira, para conhecimento, para conhecimento à toda população.

§ 2º - Deverá criar mecanismo de comunicação para o processo de conscientização da comunidade acerca dos diferentes tipos de deficiências (Físico-Motora, Visual, Auditiva, Mental).

§ 3º - Realizar palestras, seminários e atividades capacitantes para os professores da Rede Municipal de Ensino (Creche, Ensino Fundamental, Ensino Médio).

Artigo 3º - Eliminar as barreiras arquitetônicas no lugares públicos, facilitando o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 4º - Criar mecanismos para a participação das pessoas portadoras de deficiência, em atividades de caráter social, esportivo, cultural e de lazer realizados pelos órgãos públicos caracterizando-se assim o processo de Inclusão Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 15 de agosto de 2006.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO